



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3095/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região</p> <p>Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal Presidente</p> <p>Desembargadora Tânia Bizarro Quirino de Moraes Vice-presidente Administrativa</p> <p>Desembargador Valdir Florindo Vice-presidente Judicial</p> <p>Desembargador Sergio Pinto Martins Corregedor Regional</p>	<p>Rua da Consolação, 1272, Cerqueira César, São Paulo/SP CEP: 1302906</p> <p>Telefone(s) : (11)3150-2000</p>
---	---

**Presidência do Tribunal**  
**Ato**  
**Atos Presidência do Tribunal**  
**Ato GP nº 28/2020**  
ATO GP Nº 28/2020

Altera o Ato GP nº 15, de 15 de maio de 2017, para definir atribuições e alterar o procedimento adotado no processo de requisição e cessão de servidores municipais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ato GP nº 15, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a requisição e a cessão de servidores municipais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que é dever da Instituição zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa, e a necessidade de adequação dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato GP nº 15, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O Juiz Titular da Vara do Trabalho ou aquele que estiver na titularidade da Vara interessada na requisição de servidor do Município encaminhará o pedido com a devida justificativa à Presidência do Tribunal, que analisará a regularidade normativa, em especial a prevista na alínea “e” do art. 5º desta norma, bem como a necessidade e conveniência institucional.

§ 2º A Diretoria Geral da Administração, com o apoio das demais unidades administrativas, prestará sempre que demandada informações necessárias à análise do pedido de requisição.” (NR)

“Art. 2º Atendidos os requisitos previstos no § 1º desta norma, a Presidência oficiará à autoridade competente do órgão cedente sobre o interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na cessão de servidores.

Parágrafo único. O Ofício devidamente assinado pelo Presidente ou autoridade por ele delegada deverá conter:

- I - os documentos obrigatórios para formalização do processo, descritos no anexo I desta norma;  
II - a minuta do convênio a ser celebrado, nos termos do anexo II desta norma;  
III - os requisitos obrigatórios para que a cessão seja efetivada, nos termos do art. 5º deste Ato.”(NR)

“Art. 3º .....

1º O pedido de renovação da requisição deverá ser efetivado pela unidade interessada à Presidência, com antecedência de 3 (três) meses do término da cessão para que o pedido de renovação seja dirigido à Municipalidade.

.....”(NR)

“Art.6º .....

§ 1º Em casos excepcionais, quando não for possível a designação de servidor do quadro permanente do Regional, mediante prévia análise da Secretaria de Gestão de Pessoas, o servidor requisitado poderá ser designado para ocupar função comissionada, que será remunerada pelo Tribunal.

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo 2 do Ato GP nº 15, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

.....  
II - CESSIONÁRIO:

.....  
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste convênio e todos os seus termos, por meio da Diretoria da Vara do Trabalho que for designado o servidor, comunicando à CEDENTE qualquer irregularidade.

.....  
Parágrafo Segundo: Os serviços prestados pelos servidores municipais cedidos serão realizados durante o expediente do Fórum Trabalhista, sob orientação e direção da Diretoria da Vara, onde estes prestarão serviços, que controlará e atestará a frequência desses servidores.”(NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

**Despacho**  
**Despachos Presidência**  
**Manifestação da Presidência**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço concluso o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRT/2ª Região – **Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**.  
São Paulo, 04 de novembro de 2020.

*Jaqueline Cantaruti da Cunha*  
Assessora da Presidência

DESPACHO

Cuida-se de requerimento de concessão de licença trânsito de 20 dias, ou outro prazo que se entenda razoável, vertido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Mateus Brandão Pereira, em razão de permuta com a MM.ª Juíza do Trabalho, Dra. Karime Loureiro Simão (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para este E. Regional).

Aos 29/10/2020, submetido o pleito à Corregedoria Regional para emissão de parecer, adveio resposta datada de 03/11/2020, da lavra do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Marcelo Donizeti Barbosa, acompanhada de informações prestadas pela Ilma. Diretora da Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados de 1º e 2º Grau, Sra. Ana Helena Piráquine, reproduzidas nos documentos 3 e 4 deste procedimento.

O aventado opinativo, lançado no sentido do acolhimento parcial do pedido em epígrafe, assim dispõe: